



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 11.786.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a instituição da política municipal de manutenção periódica dos espaços públicos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo instituirá a política municipal de manutenção periódica dos espaços públicos localizados no Município de Maringá.

Art. 2.º Para a consecução dos fins desta Lei, os parques, *playgrounds*, bosques, praças e academias municipais localizados em áreas públicas de uso coletivo público, bem como todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental e as unidades de saúde do Município, deverão passar por vistoria técnica anual para que haja manutenção regular do espaço e de suas instalações, conforme as normas de segurança estabelecidas em lei, buscando atender às necessidades da população.

Art. 3.º A política de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - inibir a depredação e a consequente desvalorização do patrimônio público;
- II - valorizar as localidades onde estão instalados os próprios públicos municipais;
- III - promover uma maior ocupação da comunidade nesses locais, buscando o fortalecimento dos vínculos sociais da comunidade.

Art. 4.º A vistoria dos próprios públicos a que se refere esta Lei será realizada por engenheiro legalmente habilitado, que elaborará laudo técnico apontando a necessidade de revisão, melhorias, consertos, reformas e substituições, dentre outras medidas que visem à prevenção, à manutenção e à adequação do espaço e de suas instalações às necessidades da população.

§ 1.º As medidas apontadas no laudo técnico deverão ser atendidas no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 2.º O laudo técnico da vistoria deverá ficar disponível no *site* oficial da Administração Municipal na *internet*, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 11/06/2024, às 12:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0344618** e o código CRC **BC1EAA01**.
